

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:***

- a) Coordenadoria de Cultura;*
- b) Coordenadoria de Educação;*
- c) Divisão de Transporte Escolar;*
- d) Divisão de Merenda Escolar;*
- e) Coordenadoria de Lazer e Turismo.*

**Art. 2º** - O inciso VI, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***VI - Secretaria de Esportes e Lazer:***

- a) Coordenadoria de Esportes.*

**Art. 3º** - O artigo 36 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***Art. 36 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO compete:***

- I. Garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de ensino, como também das deliberações dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;*
- II. Manter estreito relacionamento com as entidades Federais, Estaduais, Filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades educacionais;*

- III. *Representar o Município no que diz respeito aos assuntos relacionados à educação e esporte;*
- IV. *Exercer o poder normativo no âmbito da Secretaria, bem como coordenar as atividades executadas na mesma;*
- V. *Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;*
- VI. *Assegurar o repasse eficiente de informações à Controladoria Interna, com fins a viabilização da função de controle, organização e planejamento;*
- VII. *Executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano de Governo, o planejamento orçamentário e financeiro e procedimentos necessários ao controle e gerenciamento de programações e plano de ação;*
- VIII. *Acompanhar os processos de compras da Secretaria atestando a entrega do material ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;*
- IX. *Manter e coordenar as atividades de relacionamento e realizações de convênios e participações junto às entidades afins;*
- X. *Contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;*
- XI. *Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;*
- XII. *Assessorar o Prefeito no que se refere às atividades inerentes a sua área;*
- XIII. *Participar das reuniões do Secretariado;*
- XIV. *Atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;*
- XV. *Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;*
- XVI. *Emitir atos administrativos de sua competência;*

- XVII. Apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão;*
- XVIII. Definir as políticas e diretrizes para a obtenção de recursos que viabilizem o efetivo desenvolvimento da prática esportiva e das atividades de recreação e lazer;*
- XIX. Planejar as ações de esporte, recreação e lazer buscando atender os anseios da comunidade de Pequi;*
- XX. Definir as políticas e diretrizes para a utilização dos equipamentos esportivos, materiais e recursos necessários à prática esportiva;*
- XXI. Coordenar a execução dos programas e atividades de esporte e lazer;*
- XXII. Manter estreito relacionamento com as entidades Federais, Estaduais, Filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;*
- XXIII. Propor a organização e estruturação, criação, extinção ou remodelação, das unidades esportivas e de lazer;*
- XXIV. Coordenar a execução dos serviços de manutenção das diversas unidades esportivas e de lazer;*
- XXV. Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer;*
- XXVI. Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;*
- XXVII. Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;*
- XXVIII. Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas relacionados ao Turismo;*
- XXIX. Planejar e elaborar o calendário cultural e turístico;*
- XXX. Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;*

- XXXI. Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;*
- XXXII. Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;*
- XXXIII. Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;*
- XXXIV. Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;*
- XXXV. Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;*
- XXXVI. Realizar outras atividades relacionadas com sua área.*

**Art. 4º** - O *caput* do artigo 42 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42 - À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER compete:**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de maio de 2017.**

**João de Castro Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**José Honorato de Oliveira**  
**Secretário de Fazenda e Administração**